

**LEIS: 588 - 625**

**2008**

## INDÍCE GERAL

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁG.</b>
588	14/01/2008	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2008, e dá outras providencias.	05
589	14/01/2008	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2008 e dá outras providencias.	14
590	11/02/2008	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 270.000,00 e dá outras providências.	18
591	13/02/2008	Altera os anexos I e II da Lei Municipal Nº 497 de 13 de Dezembro de 2004 e dá outras providencias.	20
592	13/02/2008	Altera o artigo 55 da Lei nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providencias.	23
593	25/02/2008	Altera o caput e o § 1º do artigo 16 da Lei nº 497 de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providencias.	25
594	27/02/2008	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do IDOSO (Levy Gasparian), revoga a Lei Municipal Nº 574 de 23 de Julho de 2007 e dá outras providencias.	26
595	03/03/2008	Autoriza a permuta de lotes doados pelo Município, os quais foram considerados inaptos à construção para fins habitacionais e dá outras providencias.	29
596	06/03/2008	Institui o Dia do Livro no âmbito do Município e dá outras providencias.	31
597	06/03/2008	Altera os anexos I e II da Lei Municipal Nº 497 de 13 de Dezembro de 2004 e dá outras providencias.	33
598	17/03/2008	Concede reajuste de 10% aos servidores públicos municipais.	35
599	17/03/2008	Denomina “ANTONIO ELZO GADELHA DE CARVALHO” o bem público que menciona.	36
600	27/03/2008	Denomina “MARIA GENI DO CARMO” o bem público que menciona.	37
601	05/05/2008	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 285.816,00 e dá outras providências.	38
602	21/05/2008	Dispõe sobre a obrigatoriedade das agencias bancárias que operam na circunscrição do município de Comendador Levy Gasparian, em atender	42

		os usuários dos seus serviços em tempo razoável.	
603	02/06/2008	Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providencias.	45
604	16/06/2008	Altera o art. 1º da Lei nº 603 de 02 de junho de 2008, e dá outras providencias.	46
605	10/07/2008	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providencias.	47
606	10/07/2008	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 96.000,00 e dá outras providências.	48
607	07/08/2008	Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 e dá outras providências.	50
608		NÃO SANCIONADA	52
609	23/09/2008	Denomina "SILVIO DE LUIZ FIGUEIREDO" o bem público que menciona.	53
610	29/09/2008	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.	54
611	29/09/2008	Denomina "ERNESTINA PEREIRA MARINHA" o bem público que menciona.	55
612	29/09/2008	Denomina "SILMO JOSÉ FERREIRA MARINHO" o bem público que menciona.	56
613	29/09/2008	Denomina "IZABEL SALES SERZEDELHO" o bem público que menciona.	57
614	29/09/2008	Denomina "YVAN RODRIGUES SERZEDELHO" o bem público que menciona.	58
615	29/09/2008	Denomina "ESTRADA SANTA MARIA" o bem público que menciona.	59
616	01/10/2008	Estabelece os subsídios dos Vereadores, para legislatura 2009/2012 e dá outras providências.	60
617	01/10/2008	Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2009/2012.	62
618	22/10/2008	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de 47.500,00 e dá outras providências.	64
619	03/12/2008	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para exercício de 2009, e dá outras providências.	66

620	03/12/2008	Autoriza abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.	77
621	15/12/2008	Altera a concessão de férias do funcionalismo público municipal e dá outras providências.	78
622	15/12/2008	Denomina “JOEL MACHADO” o bem público que menciona.	77
623	15/12/2008	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de domínio público do Município e dá outras providencias.	80
624	15/12/2008	Denomina “ANA COSTA” o bem público que menciona.	82
625	15/12/2008	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências.	83

## **LEI Nº 588 DE 14 DE JANEIRO DE 2008.**

**Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2008, e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADO LEVY GAS PARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2008 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112, Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. de 04 de maio de 2000, Art. 4º, Inciso I, alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P.A. para o período.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2008 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3º** - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I** – receitas Tributárias próprias;
- II** – receitas Patrimoniais;
- III** – receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159;
- IV** – Lei complementar 87/96;

**V** – receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;

**VI** – receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais;

**VII** – receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços;

**VIII** – alienações e Bens;

**IX** – receitas de Fundos de natureza contábil;

**X** – empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;

**XI** – Alienação de Bens Inservíveis.

**Art. 4º** - As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2008 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2007 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

**I** – Dados de órgãos especializados públicos e privados;

**II** – Atualização e expansão do cadastro imobiliário;

**III** – Expansão de atividades econômicas do Município;

**IV** – Crescimento do PIB Nacional e Estadual;

**V** – Previsão inflacionária para o Exercício de 2008;

**VI** – Alterações na Legislação Tributária Municipal;

**VII** – Intensificação das ações de fiscalização.

**Art. 5º** - Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** – O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de Natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

**Art. 7º** - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

**Art. 8º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**Art. 9º** - As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2008 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo, construção da sede do Legislativo e realização de concurso público.

II – Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2007.

**III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer:** Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores da Educação Básica em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados à educação básica. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. / 88 e Lei Orgânica Municipal.

Ampliação e Reforma em 02 (duas) unidades escolares; construção de 02 (duas) unidades escolares; construção de 01 (uma) praça de lazer, visando a integração comunitária, construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo; Aquisição de 02 (dois) ônibus para o transporte escolar; construção de 02 (dois) laboratórios de Informática.

**IV – Função 15 – 16 – Urbanismo – Habitação:** Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 50 (cinquenta) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, pavimentação de vias urbanas numa extensão de 02 (dois) Km. Calçamento das ruas do loteamento Raio de Sol, no bairro Gulf. Arborização de vias urbanas e praças, construção de 40 (quarenta) metros de calçadas, modernização e expansão da rede de iluminação pública em 02 (dois) Km. Aquisição e instalação de lombadas eletrônicas e radares fixos de transito (pardais).

**V – Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento:** Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da

família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de rede de esgoto em 02 (dois) Km, reforma da rede de esgoto em 02 (dois) Km.

**VI – Função – 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social:** Despesas fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda: contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público; e serviços de atendimento ao funeral, funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**VII – Função 20 – Agricultura:** conservação de 10 Km (dez quilômetros) de estradas vicinais.

**VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços:** Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio à indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

**IX – Função 18 – Gestão Ambiental:** Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 150 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, conservação do horto florestal.

**Art. 10** – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

**Art. 11** – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2008, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que corresponderá a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2008 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de crédito adicionais de acordo com o Art. 5º - da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

**Art. 12** – A proposta orçamentária para o exercício de 2008 conterà os projetos e atividades previstas no P. P. A. que cobrirá o período de 2008 e 2009, relativos e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

**Art. 13** – Para as despesas de capital fixada na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2008 que se destinaram à execução de projetos serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

II – Projetos cujas exceções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Art. 14** – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60% da receita corrente líquida

do Município. Os poderes deverão observar os limites prudenciais estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** - As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

I – O pagamento de subsídios aos Agentes políticos;

II – O pagamento do pessoal do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.

III – O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.;

IV – O pagamento de pessoal e programas específicos do SUS e Ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

**§ 2º** - Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do Art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, pelo índice do INPC.

**§ 3º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F.

**Art. 15** – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

**Art. 16** – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e

despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

**Art. 17** – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

**Art. 18** – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

**Art. 19** – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ITR, ICMS, IPI, IPVA) e L.C. 87/96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2008 consignará dotação para desapropriação/aquisição para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2008 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2008, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

**Art. 23** – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

**Art. 24** – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A. , quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

**Art. 25** – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

**Art. 26** – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m2 (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m2 (metros quadrados) de construção de encostas, m2 (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

**Parágrafo Único** – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

**Art. 27** – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificados no anexo 1 desta Lei.

**Art. 28** – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2008, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## LEI Nº 589 DE 14 DE JANEIRO DE 2008

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2008 e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Receita fica estimada em R\$ 19.676.162,00 (Dezenove milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e dois reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais) para atender ao Art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 2.118.823,65 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.726.162,00</b>
Receita Tributária	R\$ 913.570,00
Receita Patrimonial	R\$ 147.741,00
Receita de Serviços	R\$ 180.512,00

Transferências Correntes	R\$ 16.348.820,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 135.519,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.950.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 19.676.162,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

#### **I – DESPESA DOS PODERES**

Legislativo	R\$ 1.042.400,00
Executivo	R\$ 18.629.762,00
Total	R\$ 19.676.162,00

#### **II – DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 975.300,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.144.550,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 1.355.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 5.149.600,00
Secretaria de Saúde	R\$ 143.400,00
Secretaria de Obras	R\$ 2.902.372,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 174.400,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 89.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.611.100,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 101.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 1.142.864,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.031.300,00
Secretaria de Transporte	R\$ 458.350,00
Controladoria Geral	R\$ 90.272,00
Secretaria de Governo	R\$ 158.500,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 101.954,00
Total de Despesas do Executivo	R\$ 18.629.762,00

Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.046.400,00
Total Geral	R\$19.676.162,00

### III – DESPESA POR FUNÇÃO:

Legislativo	R\$ 303.400,00
Administração	R\$ 5.083.876,00
Defesa Nacional	R\$ 11.900,00
Assistência Social	R\$ 1.405.700,00
Previdência Social	R\$ 525.400,00
Saúde	R\$ 3.804.500,00
Educação	R\$ 5.217.600,00
Cultura	R\$ 93.000,00
Dir. da Cidadania	R\$ 11.900,00
Urbanismo	R\$ 748.886,00
Habitação	R\$ 750.000,00
Saneamento	R\$ 610.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 36.300,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 2.000,00
Agricultura	R\$ 35.900,00
Industria	R\$ 19.000,00
Comércio e Serviço	R\$ 36.300,00
Desporto e Lazer	R\$ 339.900,00
Encargos Especiais	R\$ 552.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 88.600,00
Total Geral	R\$ 19.676.162,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2008 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições

constantes no Art 43 § 1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através do decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 590 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 270.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

**I) – SECRETARIA – OBRAS**

a)	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---	
	AÇÃO	---	Revitalização do Sistema Viário e Praça Urbana	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 270.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

**II) SECRETARIA – OBRAS**

a)	PROGRAMA	---	Esporte e Lazer para melhor viver	---	
	AÇÃO	---	Construção Ginásio Poliesportivo vinculado	---	

	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 200.000,00
--	---------------------	-----	--------------------------------	-----	----------------

## II) – SECRETARIA – OBRAS

a)	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---	
	AÇÃO	---	Construção de Calçadas	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 591 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Altera os anexos I e II da Lei Municipal Nº 497 de 13 de Dezembro de 2004 e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Grupo I – A, B, C, e D – do anexo I da Lei Municipal Nº 497 de 13 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

**GRUPO I – A**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**GRUPO I – B**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,00
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99

VII	30 a 35 anos	509,24
-----	--------------	--------

**GRUPO I – C**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**GRUPO I – D**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**Art. 2º** - O Grupo II – A e B do anexo I da Lei Municipal nº 497 de 13 de Dezembro de 2004, passa ter a seguinte redação:

**GRUPO II – A**

**Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
---	------------	--------

II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

### **GRUPO II – B**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**Art. 2º** - O Cargo de Sepultador passa a integrar o quadro I (a) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - O Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a integrar o Quadro I (D) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - O Cargo de Técnico Manutenção de Eletrônica passa a integrar o Quadro I (E) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** - O Cargo de Programador de Computador passa a integrar o Quadro III (D) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008, tendo em vista a previsão orçamentária em vigor.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 592 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Altera o artigo 55 da Lei nº 070/1994  
(Estatuto dos Servidores Públicos), e dá  
outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal Nº 070, de 28 de outubro de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 – O servidor público municipal efetivo que exerça ou tenha exercido, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou intercalados, cargos comissionados, função gratificada, ou cargos de agentes políticos não eletivos, fará jus a incorporar 50% (cinquenta por cento) em seus vencimentos do maior valor dentre os cargos ou função que tenha desempenhado, desde que o tenha exercido por no mínimo 18 (dezoito) meses, a título VIP (Valor de Incorporação Pessoal)”.

**§ 1º** - Ao completar 10 (dez) anos, terá o servidor efetivo direito a incorporar em seus vencimentos o restante dos 50% (cinquenta por cento) correspondentes ao valor atual do cargo, considerando, para tanto, todas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

**§ 2º** - O valor incorporado deverá ser reajustado de forma a corresponder sempre ao valor atual do cargo utilizado como base de cálculo.

**§ 3º** - Fica vedado em qualquer hipótese que o valor somado da incorporação com os dos vencimentos, ultrapasse o valor do cargo utilizado como base de cálculo.

**§ 4º** - O valor incorporado não servirá de base de cálculo para a incidência do adicional de produtividade garantido pela Lei Municipal 497 de 13/12/2004.

§ 5º - Considera função gratificada para os fins do disposto no caput deste artigo, àquela função desempenhada mediante nomeação por Portaria, para o cumprimento de atribuições.

§ 6º - A incorporação (VIP), só poderá ser concedida uma única vez, mediante requerimento por processo administrativo, sendo garantido o direito no mês subsequente à data do protocolo do pedido, ressalvado, entretanto, a possibilidade de substituição por outra de valor superior, desde que o servidor venha a preencher novamente os requisitos no caput deste artigo.

§ 7º - O servidor que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada, ao requerer a incorporação na forma desta Lei, fica vedado o pedido injustificado de exoneração, sob pena de perda do direito de incorporar.

§ 8º - O servidor que já se beneficiou pela incorporação e não mais exerça cargo comissionado ou função gratificada, quando convocado a assumir novamente cargos e funções da mesma na natureza, não poderá se recusar injustificadamente sob pena de perda do valor incorporado, observado o devido processo legal e ampla defesa.

§ 9º - Consideram pedidos injustificados os enquadrados tecnicamente como casos fortuitos ou força maior, e os demais amparados por Lei.

§ 10º - O tempo de serviço prestado ao Município, nas funções previstas no caput deste artigo, e anterior a edição do Estatuto, será computado para efeitos do direito a incorporação (VIP).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 593 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Altera o caput e o § 1º do artigo 16 da Lei nº 497 de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O caput e o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 497, de 13 de dezembro de 2004, passam a ter a seguinte redação:**

**TÍTULO VI  
DA PRODUTIVIDADE**

**“Art. 16 – Aos servidores ocupantes dos cargos de fiscal de obras e posturas, fiscal sanitário, fiscal de coletivos, fiscal de rendas e agente de cadastro, será atribuída produtividade”;**

**“§ 1º - A produtividade a que se refere este artigo, será calculada pelo critério de pontos, fixando o valor de cada ponto em 0,0020 (vinte décimos de milésimos) dos vencimentos do servidor, acrescentando-se 0,0001 (um décimo de milésimo) por ano, até o limite de 0,0025 (vinte e cinco décimos de milésimos), sendo o teto máximo para efeito de pagamento 1.000 (mil) pontos em cada mês”.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Antonio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI Nº 594 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do IDOSO (Levy Gasparian), revoga a Lei Municipal Nº 574 de 23 de Julho de 2007 e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, órgão de articulação no governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações nesta área.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, é um órgão colegiado, paritário, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Cabe ao conselho, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano estabelecido no Estatuto dos Idosos.

**Art. 4º** - A diretoria do Conselho, terá a seguinte composição:

**I** – Um (1) Presidente;

**II** - Um (1) Vice-Presidente;

**III** - Um (1) Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** – A diretoria do Conselho, será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 5º** - O Conselho observará em sua composição a paridade de 50% de representantes da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Entidade Representativa do Segmento;
- b) Associação de Moradores;
- c) Prestadores de Serviço.

§ 3º - Os representantes governamentais serão:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a sessão, se imprevisível.

**Art. 6º** - O Conselho será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** - As plenárias do Conselho, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 8º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

**Art. 9º** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e portanto, não remunerados.

**Art. 10** – O Conselho terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Executiva.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei Municipal Nº 574 de 23 de Julho de 2007.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 595 DE 03 DE MARÇO DE 2008**

**Autoriza a permuta de lotes doados pelo Município, os quais foram considerados inaptos à construção para fins habitacionais e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover permuta dos 24 lotes doados pelo Município através da Lei Nº 464 de 29/03/2004, os quais, por questão de erosão, foram considerados inaptos pela Secretaria de Obras, para fins habitacionais, considerando os padrões básicos de assistência social.

**§ 1º** - A permuta deverá ser efetivada mediante elaboração de “Termo de Permuta”, em que o donatário devolverá o lote anteriormente recebido, sendo-lhe disponibilizado novo lote com destinação exclusiva para fins habitacionais.

**§ 2º** - Realizada a permuta, deverá ser providenciada a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, com as despesas por conta do donatário, observada as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

**§ 3º** - Os lotes que serão oferecidos em permuta pelo Município, são os de nº 18 a 34 da “Quadra I” e os de nº 21 ao 30 da “Quadra II” do loteamento Fonseca Almeida II, totalizando 27 (vinte e sete) lotes, todos situados no “Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II” conforme Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, Matrícula Nº 2.468, Livro Nº 2-I, Fls. 151, com continuação às Fls. 187/193, do Livro Nº 2-L.

**Art. 2º** - Os lotes remanescentes, conforme descrição do § 3º do artigo anterior, poderão ser oferecidos em permuta, observando todas as exigências desta Lei, ficando ainda, pendente de processo administrativo no qual deverá haver parecer técnico condenando o lote anteriormente doado pelo Município.

**Parágrafo Único** – No caso das permutas realizadas na forma do caput deste artigo, tendo em vista o número limitado de lotes disponíveis, o atendimento deverá ocorrer por ordem do protocolo do pedido.

**Art. 3º** - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes permutados, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de um ano para que o donatário efetive a transferência legal do imóvel permutado e dê entrada no projeto básico de execução da obra de construção, caso contrário o mesmo reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 596 DE 06 DE MARÇO DE 2008**

### **Institui o Dia do Livro no âmbito do Município e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Dia Nacional do Livro, a ser comemorado anualmente no dia 17 de julho.

**Parágrafo Único** – Coincidindo esta data em dia feriado ou santificado, e ainda, Sábado ou Domingo, as comemorações dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Na semana comemorativa do Dia Nacional do Livro, os Poderes Públicos Municipais promoverão exposições, seminários, conferencias ou outros eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da comunidade gaspariense, a importância do livro no desenvolvimento da sociedade e do Município.

**Parágrafo Único** – No que se refere o “caput” do presente artigo, dar-se-á absoluta prioridade ara edição, divulgação e proteção de obras e acervos bibliográficos de caráter eminentemente local, como forma de fortalecimento da identidade sócio-cultural do Município.

**Art. 3º** - Como parte das comemorações de que trata o Artigo 1º desta Lei, ficam os Poderes Públicos Municipais autorizados a realizar solenidades que visem homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa e difusão da importância do Livro no âmbito do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## LEI Nº 597 DE 06 DE MARÇO DE 2008

Altera os anexos I e II da Lei Municipal Nº 497 de 13 de Dezembro de 2004 e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Grupo I – A, B, C, e D – do anexo I da Lei Municipal Nº 497 de 13 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

### GRUPO I – A

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

### GRUPO I – B

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,00
V	20 a 25 anos	461,89

VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**GRUPO I – C**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**GRUPO I – D**

**Servidores com salários equivalentes 1º segmento – Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

**Art. 2º** - O Grupo II – A e B do anexo I da Lei Municipal nº 497 de 13 de Dezembro de 2004, passa ter a seguinte redação:

**GRUPO II – A**

**Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	380,00
---	------------	--------

II	5 a 10 anos	399,00
III	10 a 15 anos	418,65
IV	15 a 20 anos	439,90
V	20 a 25 anos	461,89
VI	25 a 30 anos	484,99
VII	30 a 35 anos	509,24

### **GRUPO II – B**

#### **Servidores com salários equivalentes ao Ensino Fundamental.**

I	0 a 5 anos	418,95
II	5 a 10 anos	439,90
III	10 a 15 anos	461,89
IV	15 a 20 anos	484,98
V	20 a 25 anos	509,23
VI	25 a 30 anos	534,70
VII	30 a 35 anos	561,43

**Art. 3º** - O Cargo de Sepultador passa a integrar o quadro I (a) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - O Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a integrar o Quadro I (D) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** - O Cargo de Técnico Manutenção de Eletrônica passa a integrar o Quadro I (E) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** - O Cargo de Programador de Computador passa a integrar o Quadro III (D) do anexo II da Lei 497, de 13 de dezembro de 2004

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008, tendo em vista a previsão orçamentária em vigor.

**Art. 8º** - Fica Revogada a Lei 591 de 13 de Fevereiro de 2008.

**Antonio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

## **LEI Nº 598 DE 17 DE MARÇO DE 2008**

**Concede reajuste de 10% aos servidores públicos municipais.**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento), aos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, inclusive os Agentes Políticos e Cargos de Provimento em Comissão.

**Art. 2º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de março de 2008, revogando as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 599 DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

**Denomina “ANTONIO ELZO  
GADELHA DE CARVALHO” o bem público  
que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada de “ANTONIO ELZO GADELHA DE  
CARVALHO” Ponte de acesso localizada na Avenida Fonseca Almeida, no  
Bairro Fonseca Almeida, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI Nº 600 DE 27 DE MARÇO DE 2008.**

**Denomina “MARIA GENI DO  
CARMO” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada de “MARIA GENI DO CARMO” a Praça do Conjunto Luiz Bento Argon, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI Nº 601 DE 05 DE MAIO DE 2008.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 285.816,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

**I) – SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a)	PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	---	
	AÇÃO	---	Qualigest - RJ	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903004	---	R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903009 – Material de Expediente	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903010 – Material Proc. De Dados	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903014 – Material de Limpeza e Produto de Higienização	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903020 – Material Laboratorial	---	R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903021 – Material Hospitalar	---	R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903604 – Manutenção Conservação de Equipamentos	---	R\$ 8.000,00

ELEMENTO DE DESPESA	---	33903606 – Manutenção Conservação de Bens Imóveis	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903610 – Serviços Médicos e Odontológicos	---	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903613 – Serviço de Apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903614 – Fretes e Transporte Encomenda	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903618 – Outros Serv. Pessoa Física	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903903 – Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903907 – Locação Máquinas e Equipamentos	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903908 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903909 – Manutenção e conservação de máquinas e Equipamentos	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903920 – Serviços Médicos Hosp. Odont. e Laboratorial	---	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903931 – Fretes e Transp. Encomendas	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903933 – Serviço Apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903941 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento Material Permanente	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903020 – Material Laboratorial	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903021 – Material Hospitalar	---	R\$ 10.000,00

	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903027 – Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903004	---	R\$ 10.000,00

## II) SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a)	PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	---	
	AÇÃO	---	Confinanciamento da Atenção Básica - RJ	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31901101 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoal Civil	---	R\$ 50.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903601 – Serviços Técnicos Profissional	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903613 – Apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903903 – Serviço Técnicos Profissional	---	R\$ 6.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903933 – Apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 6.000,00

## III) SECRETARIA – EDUCAÇÃO E CULTURA

a)	PROGRAMA	---	Criança Feliz	---	
	AÇÃO	---	Programa Nacional de Alimentação Escolar	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903003 – Gêneros de Alimentação	---	R\$ 13.816,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

**I) SECRETARIA – EDUCAÇÃO E CULTURA**

a)	PROGRAMA	---	Criança Feliz	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Unidade Educação	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903941 – Outros Serviços Terceiros	---	R\$ 13.816,00

**II) – SECRETARIA – OBRAS**

	PROGRAMA	---	Morar Feliz	---	
	AÇÃO	---	Construção da Rede de Esgoto	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 122.000,00
	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---	
	AÇÃO	---	Pavimentação de Vias Urbanas	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	---	R\$ 150.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 602 DE 21 DE MAIO DE 2008.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que operam na circunscrição do município de Comendador Levy Gasparian, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável.**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias existentes no município de Comendador Levy Gasparian, obrigadas a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, o tempo razoável de atendimento será:

**I** – até vinte minutos em dias normais;

**II** – até trinta minutos nos dias de pagamento de pessoal, dia de vencimento de contas de concessionárias, de tributos e em véspera ou após feriados prolongados.

**Parágrafo Único** – O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados.

**Art. 3º** - Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro documento que possibilite a identificação do dia e da hora da chegada do usuário ao estabelecimento.

**§ 2º** - Para atendimento do disposto no caput do artigo 2º, o estabelecimento deverá manter, em local visível ao público, cartazes indicativos do tempo máximo para atendimento.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

**I** – advertência;

- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a reincidência;
- V – a suspensão a que se refere o inciso anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Não se consideram , para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

**Art. 5º** - As penalidades a que se refere esta Lei somente serão aplicadas após a comprovação da culpabilidade e identificação do responsável, que será aferida através de sindicância, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – Se ficar comprovado na sindicância que o dirigente máximo do órgão não contribuiu, de qualquer modo, para o atraso no atendimento, a penalidade, observados a ampla defesa e o contraditório, será imposta à pessoa que, no mesmo procedimento, tiver sido identificada como sendo a responsável pela infração.

**Art. 6º** - O Gabinete do Prefeito, através é o órgão encarregado de receber e processar as denúncias, realizar sindicâncias e aplicar as penalidades a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** - A denuncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas e/ou do rol de testemunhas.

**Art. 8º** - Uma vez recebida a denuncia, o Gabinete notificará o denunciado para que se manifeste no prazo de oito dias, contados da data do seu recebimento, indicado as provas que pretende produzir, sendo que o seu silencio importará em confissão.

**§ 1º** - São permitidos todos os meios legais de prova, especialmente senhas, fitas de vídeo e declarações de testemunhas, contendo nomes completos, endereços e número do cartão de identificação do contribuinte no Ministério da Fazenda.

**§ 2º** - Faculta-se às partes arrolar até três testemunhas, as quais poderão ser inquiridas pelos respectivos advogados.

**Art. 10** – A Comissão de Sindicância, integrada por três membros designados pelo Prefeito Municipal, deve concluir o seu trabalho no prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias, por motivo justo.

**Art. 11** – Encerrada a fase introdutória será a sindicância encaminhada com relatório circunstanciado ao Chefe de Gabinete, o qual poderá concordar, ou não, em decisão fundamentada, com as conclusões da Comissão, aplicando, se for o caso, a penalidade correspondente.

**Art. 12** – Da decisão do CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias.

**§ 1º** - Indeferido o pedido de reconsideração, a parte poderá interpor recurso, no prazo de oito dias, ao Prefeito Municipal de Comendador Levy Gasparian.

**§ 2º** - O pedido de reconsideração e o recurso tem efeito suspensivo.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor no prazo de data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amancio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 603 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer a cada um dos Servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, mensalmente, uma cesta básica, com a finalidade de atender as necessidades mais imediatas do pessoal.

**§ 1º** - As cestas básicas referidas no caput deste artigo deverão ser fornecidas igual e indiscriminadamente a todos os servidores com o mesmo conteúdo.

**§ 2º** - O Chefe do Executivo regulamentará, por Decreto, os gêneros que comporão a cesta básica, a quantidade de cada um, o dia e a forma de entrega.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, na dotação 33.90.30.03.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 604 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 603 de 02 de junho de 2008, e dá outras providencias.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN por seus representantes legais,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado art. 1º da Lei nº 603 de 02/06/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, 01 (uma) cesta básica mensal, a título de auxílio sócio-econômico e com a finalidade de promover melhores condições e qualidade alimentar.”

**“§ 1º** - O auxílio em que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser utilizado como base de cálculo para incorporação aos vencimentos dos servidores.”

**“§ 2º** - O chefe do Executivo regulamentará por Decreto, os gêneros e quantidade de alimentos que comporão a cesta básica, a forma de entrega, e fixará o valor do teto dos vencimentos com intuito de definir os servidores que terão direito ao auxílio.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 605 DE 10 DE JULHO DE 2008.**

**Autoriza a abrir créditos adicionais  
suplementares e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais  
Suplementares no decorrer do exercício de 2008, até o limite de 30% (trinta por  
cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI  
Nº 589, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, a fim de atender a insuficiência nas  
dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na LEI Nº  
4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI Nº 606 DE 10 DE JULHO DE 2008.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 96.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

**I) – SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a)	PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência	---	
	AÇÃO	---	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos - Setor de Transporte	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamentos e Material Permanente	---	R\$ 96.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

**II) SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a)	PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência		
	AÇÃO	---	Funcionamento do Posto de Saúde		

ELEMENTO DE DESPESA	---	31901101 – Vencimento Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$ 50.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903017 – Material Manut. Bens Móveis	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903608 – Serv. Limpeza Conservação	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903615 – Serv. Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903903 – Serv. Técnicos Profissionais	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903927 – Serviços Gráficos	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903933 – Serv. Apoio Adm. Técnico e Operacional	R\$ 15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento Mat. Permanente	R\$ 6.500,00
		TOTAL	R\$ 96.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 607 DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

**1) SECRETARIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

a)	PROGRAMA	Assistência a criança e ao adolescente	
	AÇÃO	Pro jovem Adolescente	
	ELEMENTO DE DESPESA	33903003 – Gêneros de Alimentação	R\$1.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903009 – Material de Expediente	R\$1.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903613- Serv Apoio Adm. Técnico Operacional	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903618 – Outros Serv. Pessoa Física	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903930 – Vale Transporte	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903933 – Serv Apoio Adm. Tec. Operacional	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903941 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
		TOTAL	R\$ 15,000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

**1) SECRETARIA – FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a)	PROGRAMA	Assistência da Criança e ao adolescente	
	AÇÃO	Auxílio a Infância e Adolescência	
	ELEMENTO DE DESPESA	33903027 – Outros Materiais Comum	R\$ 2.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903200 – Material Dist. Gratuita	R\$ 6.500,00
	ELEMENTO DE DESPESA	33903922 – Serv. Assistência Social	R\$ 6.500,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais acima fica alterado o PPA ( Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**608**

**NÃO**

**SANCIONADA**

**LEI N° 609 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “SILVIO DE LUIZ FIGUEIREDO” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica denominado de “SILVIO DE LUIZ FIGUEIREDO” a Servidão, comas seguintes medidas, comprimento 52,29m, largura máxima 3,40m e largura mínima 2,25m, localizado no bairro Mont Serrat, neste município.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 610 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Cria cargo no quadro permanente do  
Município de Comendador Levy Gasparian  
e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, mais 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI N° 611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “ERNESTINA PEREIRA MARINHA” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, PPOR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1°-** Fica denominada de “ERNESTINA PEREIRA MARINHO o logradouro público, com as seguintes medidas: largura de 10,00m. extensão 70,00m, localizado no bairro do Gulf, neste município.

**Art. 2°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI N° 612 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “SILMO JOSÉ  
FERREIRA MARINHO” o bem  
público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado de “SILMO JOSÉ FERREIRA MARINHO” o logradouro público, com as seguintes medidas: largura 10,00m, extensão 100,00m, localizada no Bairro Gulf, neste município.

**Art. 2º-** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima  
Prefeito**

**LEI N° 613 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “IZABEL SALES SERZEDELHO” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1°** - Fica denominada de “IZABEL SALES SERZEDELHO” o logradouro público, com as seguintes medidas, largura 10,00m, extensão 420,00m, localizada no Bairro de Afonso Arinos, neste município.

**Art. 2°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 614 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “YVAN RODRIGUES  
SERZEDELHO” o bem público que  
menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado de “Travessa Yvan Rodrigues Serzedelho”, o logradouro Público, com as seguintes medidas, comprimento de 40,00 m, largura 10,00 m, localizada no Bairro de Afonso Arinos, neste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**ANTONIO AMANCIO DE LIMA  
PREFEITO**

**LEI N° 615 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Denomina “ESTRADA SANTA MARIA” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica denominado de “ESTRADA SANTA MARIA” o logradouro público, com as seguintes medidas, comprimento 3,800,00m, largura máxima 5,00m localizada no Bairro do Gulf, junto a BR 040 no KM 05, neste município.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 616 DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores, para legislatura 2009/2012 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º-** O subsídio dos vereadores para a Legislatura 2009-2012 será de R\$ 2.858,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta e oito reais).

**Art.2º-** Fica assegurado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores sempre no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3º-** A ausência do vereador as sessões ordinárias sem justificativa, implicará o desconto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos subsídios, por sessão.

**Parágrafo único-** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência da matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta quorum.

**Art.4º-** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I- individualmente, para cada Vereador e para o presidente, 75% (setenta e cinco por cento) do que recebe, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II- anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

**Art.5º-** Para efeitos desta Lei, entendendo-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata essa Lei serão revistos na mesma data e com o mesmo índice dos Deputados Estaduais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**

**Prefeito**

**LEI Nº 617 DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Estabelece os subsídios  
do Prefeito, Vice-Prefeito e  
dos Secretários Municipais,  
para a Legislatura 2009/2012.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVYGASPARIAN, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para Legislatura 2009-2012 será de R\$ 8.761,08 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

**Art.2º** - O subsídio do Vice- Prefeito será de R\$ 4.380,68 ( quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), ou seja , iguala 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

**Art.3º** - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R\$ 3.641,08 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º**- O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 4º-** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º-** Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º -** Fica assegurado o pagamento das férias anuais acrescida de 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais.

**Art. 6º-** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 618 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de 47.500,00 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

**I) SECRETARIA – MUNICIPAL DE SAÚDE**

a)	PROGRAMA	“	Assistência médica e sanitária		
	AÇÃO		Especificidades regionais		
	ELEMENTO DE DESPESA		3190101- Vencimentos e vantagens fixas		R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA		33903009 – Material de expediente		R\$ 500,00
	ELEMENTO DE DESPESA		33903618 – Outros Serv. terceiros pessoas física		R\$ 2.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA		33903941 – Outros serv. terceiro pessoa jurídica		R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA		44905100 – Obras e instalações		R\$ 15.000,00

ELEMENTO DE DESPESA	44905200 – Equipamento e material permanente	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 47.500,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

### SECRETARIA – ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA	Apoio Administrativo - Administração	
AÇÃO	Funcionamento da Secretaria	
ELEMENTO DE DESPESA	44905200 – Equipamento e material de despesa	R\$ 5.500,00
AÇÃO	Fornecimento bolsas alimento ao servidor	
ELEMENTO DE DESPESA	33903003 – Gêneros de alimentação	R\$ 42.000,00

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI N° 619 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para exercício de 2009, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A elaboração da proposta para o exercício Fiscal de 2009 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da constituição Federal de 1988, Art.165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b - e -f e será compatível com o P.PA. para o período.

**Art. 2°** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2009 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3°**- As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I- receitas Tributárias próprias,
- II- receitas Patrimoniais próprias,
- III- receitas compartilhadas transferidas pela união e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV- Lei complementar 87/96.
- V- receitas de convênio com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.

- VI- receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII- receitas Agrícolas, Indústrias e Serviços.
- VIII- Alienações de Bens
- IX- receitas de Fundos de natureza contábil.
- X- empréstimo e financiamento de prazo superior a 12 (12) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI- Alienações de Bens Inservíveis.

**Art. 4º** - As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2009 será com base em cálculo pela média dos últimos sete meses do exercício de 2008 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I- Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II- Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III- Expansão das atividades econômicas do Município
- IV- Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V- Previsão inflacionária para o Exercício de 2009
- VI- Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII- Intensificação das ações de fiscalização

**Art. 5º**- Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar

contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

**Art. 7º** - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não e constituindo como renúncia da receita.

**Art. 8º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**Art. 9º** - As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício de 2009 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro e Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria Nº 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I- Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização ao Poder Executivo, construção de sede e contratação dos novos servidores que passarem no concurso público.

II- Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2008, reforma e aplicação da sede da PMCLG.

III- Função 12- 13- 27- Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois subseqüentes.

**Art. 7º** - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

**Art. 8º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após de medidas de compensação.

**Art. 9º**- As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2009 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo de acordo com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicação dos elementos da despesa de acordo com a portaria nº 163, de 04/05/2001, e alteração posteriores.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I- Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimento de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevante de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo, construção de sede e contratação dos novos servidores que passarem no concurso público.

II- Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meias, pagamento da dívida contratados e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2008, reforma e ampliação da sede da PMCLG.

III- Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos dos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento ) de acordo com a C.F./88 e Lei Orgânica Municipal.

Reforma em 02 (duas) unidades escolares; construção de 02 (duas) novas escolas, construção de 02 (duas) praças de lazer, visando a integração comunitária, construção de 01 (um) Teatro Municipal, cobertura de quadras poliesportivas.

IV – Função 15 – 16 – Urbanismo – Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, de 100 (cem) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio de Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em área de risco, pavimentação de vias urbanas numa extensão de 2 (dois) quilômetros Arborização de vias urbanas, construção de 200 (duzentos) metros lineares de calçadas, e construção de 07 (sete) mil metros de lineares de margem de segurança de rodovias.

V – Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas, e rurais,

voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da População, expansão da rede de esgoto em 04 (quatro) quilômetros e a construção de unidade de saúde – policlínica em área da municipalidade.

VI – Função – 08 -09 – Assistência Social – Previdência Social:

Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamento e cestas básicas para família de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais), dentro de seus programas específicos, contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público; e serviços de atendimento ao funeral e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 10 km (dez quilômetros) de estradas vicinais.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços de apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 2.000 m (dois mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental : Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 20.000 m (vinte mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 10.000 m (dez mil metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 10.000 m (dez

mil metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, conservação do horto florestal.

**Art. 10** – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário/ financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

**Art. 11** – Ao fixar as despesas para o exercício de 2009, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2009 e que se destinará ao atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultados primários positivo se for o caso, e também para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

**Art. 12** – A proposta orçamentária para o exercício de 2009 conterà os projetos e atividades previstas no P.P.A. e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

**Art. 13** – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2009 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

II – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III- Os novos projetos só terão se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Art. 14** - As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos

contínuos desde que se situem em no máximo 60% de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudências estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** - As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

I- O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.

II – O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.

III – O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

IV – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e Ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

**§ 2º** - Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio do art. 37, inciso X da constituição Federal vigente.

**§ 3º**- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F.

**Art. 15** – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltada para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

**Art. 16** – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados

já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

**Art. 17** – As receitas de capital transferido pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrem a sua efetiva realização.

**Art. 18** – As receita correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

**Art. 19** – As transferência Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C 87/96, IPVA e ITR serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF, utilizando como dedução, contas retificadoras.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2009 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O; desde que observado as determinações do Art. 38 da Lei L.C. 101/00.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2009 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2009 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 23** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2009, conterà autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

**Parágrafo único** – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações e a inexistência de elemento de despesa, do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação,

II – atender ao pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênio;

IV – atender a despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e Educação, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V – atender as despesas de custeio e de capital consignadas em um mesmo Programa de Trabalho, quando for desdobramento, facultativo, do elemento de despesa, mediante o cancelamento de dotações do respectivo elemento de despesa;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 24** – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

**Art. 25** – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando a liberação dos recursos vinculados.

**Art. 26** – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

**Art. 27** – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m<sup>2</sup> (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m (metros quadrados) de construção de encostas, m (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda

escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

**Parágrafo único** – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

**Art. 28** – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montagem da dívida pública para os exercícios de 2008 a 2010, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo 1 desta Lei.

**Art. 29** – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2008, de que trata o §3º do artigo 4º, da Lei 101/00, está identificado no anexo II desta Lei.

**Art. 30** – O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2009, não será aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2008, estará o Executivo autorizado a executá-la até que a mesma seja aprovada.

**Art. 31** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 620 DE 03 DEZEMBRO DE 2008.**

**Autoriza abrir créditos  
adicionais suplementares e da  
outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
PPOR MEIOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2008, até o limite de 06% (seis por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da Lei nº 589, de 14 DE JANEIRO DE 2008, a fim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI N° 621 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Altera a concessão de férias do funcionalismo público municipal e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterado o § 2° Artigo 76 da Lei n° 070 de 28 de outubro de 1994, passando a vigor a seguinte redação:

**Art. 76...**

**§ 2°** - A concessão de férias do funcionalismo público municipal, inclusive da Secretaria de Educação, será de inteira iniciativa do Executivo Municipal, respeitadas as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 446 de 16 de dezembro de 2003.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI N° 622 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Denomina “JOEL MACHADO” o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica denominado de “JOEL MACHADO” a Praça localizada na Rua Newton Guilherme da Silva, no Bairro Fonseca Almeida, neste município.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI Nº 623 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Autoriza a Concessão de  
Direito Real de Uso sobre imóvel de  
domínio público do Município e dá  
outras providencias.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAM, por seus  
representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor do **GRUPO DA MELHOR IDADE “PARTICIPAR É VIVER”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no Livro A-5, às fls. 064, sob o número de ordem AV-1/141, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ

**§ 1º** - Constitui objeto da presente Concessão, o imóvel de domínio Municipal situado na Praça de Esportes e Lazer Toninho Pedroso, Rua Ana Santos, s/n, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, com as seguintes características: 01 (uma) cobertura externa com telha de amianto de 57,40 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados) e 01 (uma) área construída coberta com laje de 48,90 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e noventa decímetros quadrados), a qual é composta por 02 (dois) banheiros cada um com 9,60 m<sup>2</sup> (nove metros e sessenta decímetros quadrados), 01 (uma) cozinha com 10,80 m<sup>2</sup> (dez metros e oitenta decímetros quadrados), e 01 (uma) área de atendimento com 21,10 m<sup>2</sup> (vinte e um metros e dez decímetros quadrados), totalizando uma área de terreno de 312,00 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados), conforme planta que segue em anexo.

**§ 2º** - O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente às atividades previstas no Estatuto da Concessionária, podendo ainda, ser exercido o comércio objetivando a arrecadação de fundos para o Grupo.

**Art. 2º** - A Concessão a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - A presente Concessão será por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante autorização por Decreto.

**Parágrafo Único** – Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, sem manifestação das partes, será considerada rescindida a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

**LEI N° 624 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Denomina “ANA  
COSTA” o bem público  
que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVYGASPARIAN, POR MEIO DE SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica denominado de “ANA COSTA” a Praça localizada na Rua Íris de Matos Souza, no Centro, morro SAELEG, neste município.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**

## **LEI N° 625 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Estima a Receita e fixa a  
despesa do Município para o  
exercício de 2009 e dá outras  
providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Receita fica estimada em R\$ 21.556.070,00 (vinte e um milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil e setenta reais) e a despesa fixada em R\$ 21.556.070,00 ( vinte e um milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil e setenta reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 97.500,00 ( noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender ao art. 5° inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2°** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramento abaixo:

No momento das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 2.817.104,40 (dois milhões oitocentos e dezessete mil cento e quatro reais e quarenta centavos), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.506.070,00</b>
Receita Tributária	R\$ 1.004.927,00

Receita Patrimonial	R\$ 165.515,00
Receita de Serviços	R\$ 198.563,00
Transferências Correntes	R\$ 17.929.065,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 208.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.050.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 21.556.070,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

#### **I – DESPESA DOS PODERES**

Legislativo	R\$ 1.140.200,00
Executivo	R\$ 20.415.870,00
Total	R\$ 21.556.070,00

#### **II – DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 1.043.300,00
Secretaria d Administração	R\$ 1.276.100,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 1.027.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 6.195.901,00
Secretaria de Saúde	R\$ 130.600,00
Secretaria de Obras	R\$ 3.091.467,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 174.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 79.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.022.310,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 84.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 1.269.872,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.031.800,00
Secretaria de Transporte	R\$ 543.000,00
Controladoria Geral	R\$ 80.000,00
Secretária de Governo	R\$ 263.479,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 103.541,00

Total de Despesa do Executivo	R\$ 20.415.870,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.140.200,00
Total Geral	R\$ 21.556.070,00

### III – DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	R\$ 332.500,00
Administração	R\$ 4.999.969,00
Defesa Nacional	R\$ 12.900,00
Assistência Social	R\$ 1.205.800,00
Previdência Social	R\$ 596.400,00
Saúde	R\$ 4.232.910,00
Educação	R\$ 6.253.701,00
Cultura	R\$ 618.700,00
Dir. da Cidadania	R\$ 12.900,00
Urbanismo	R\$ 948.290,00
Habitação	R\$ 750.000,00
Saneamento	R\$ 615.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 53.200,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 2.000,00
Agricultura	R\$ 38.900,00
Indústria	R\$ 20.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 39.900,00
Desporto e Lazer	R\$ 173.500,00
Encargos Especiais	R\$ 552.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 97.500,00
Total Geral	R\$ 21.556.070,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2009 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências

nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único:** Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentária.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**